



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 143/2018/NCCS
-----------	-----------------

Ao Senhor
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
Avenida Mutum, s/n - Bairro Centro
CEP: 78450-000
Nova Mutum - MT

Cuiabá, 06 de abril de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 109/2017-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 05/04/2017, processo nº 252999/2015, este Tribunal Julgou pela rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, por meio do 4º Relatório de Monitoramento em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e aplicou-lhe a multa de 11 UPFs/MT.

Ocorre que foi constatado a interposição de recurso ordinário (130621/2017), o qual foi dado provimento por meio do Acórdão nº 50/2018/TP, publicado em 21/03/2018, interposto pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, ex-gestor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para excluir a multa de 11 UPFs/MT imposta ao recorrente; mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 11 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 26/05/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções